



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE**

RATIFICO os termos presente da Justificativa, por estar à mesma, em conformidade com o art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Propriá/SE, em 26 de Fevereiro de 2019.

  
**IOKANAAN SANTANA FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, através do seu secretário **IOKANAAN SANTANA FILHO**, vem justificar a inexigibilidade de licitação, para apresentação artística da banda **SEGURAE** no dia 01 de Março 2019, no BLOCO DA PREVENÇÃO que acontecerá no município de Propriá-Se, através do representante legal exclusivo, o Senhor **DARCY CARDOSO DE SOUZA NETO**, situada a Rua Barão do Rio Branco, nº 495, Bairro Centro, Propriá- Se, inscrito no CPF sob nº 589.313.415-04

CONSIDERANDO, que o ilustre administrativista Toshio Mukay, ao se referir ao Art. 23, inciso III, do Decreto-Lei n.º 2.300/86, em sua obra "O ESTATUTO JURÍDICO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS" - 1988, pag. 33", que com o advento da Lei n.º 8.666/93, passou a ser o Art. 25, inciso III, assim se manifesta, *in verbis*: "**Esta hipótese vem resolver problemas encontrados pelas Secretarias de Cultura dos Estados e Municípios para realização de eventos atinentes às suas atividades**".

CONSIDERANDO, que a banda **SEGURAE** é consagrada pela crítica especializada, bem como pela opinião pública do Município de Propriá e cidades circunvizinhas. Já realizou várias apresentações na região, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

CONSIDERANDO, que não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artista do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

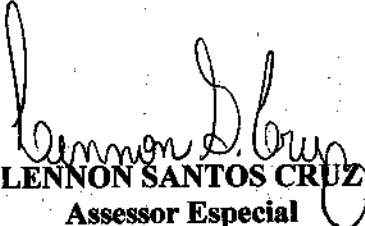


**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

CONSIDERANDO, que a situação em tela inviabilizaria qualquer tipo de competição em um certame licitatório.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser inexigível a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Propriá/SE, 26 de Fevereiro de 2019.

  
**LENNON SANTOS CRUZ**  
Assessor Especial